
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.592, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Declara como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, a Festividade de Senhora Sant’Ana, no Município de Breves.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, a Festividade de Senhora Sant’Ana, no Município de Breves.

Art. 2º A declaração de que trata esta Lei tem elevada importância sociocultural e turística, no âmbito municipal e estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de junho de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.864, DE 21/06/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.